

REGULAMENTO

DO

“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA
EXODUS INSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA”

CNPJ/MF N.º 14.051.028/0001-62

Datado de

30 de outubro de 2024

SUMÁRIO

Capítulo I – Fundo	5
Capítulo II – Prazo de Duração do Fundo	5
Capítulo III – Administradora	5
Capítulo IV – Responsabilidades da Administradora	6
Capítulo V – Taxa de Remuneração e Encargos do Fundo	10
Capítulo VI – Objetivo do Fundo e Política de Investimento e de Composição da Carteira	11
Capítulo VII – Direitos de Crédito e Critérios de Elegibilidade	15
Capítulo VIII – Política de Cobrança e Política de Crédito	16
Capítulo IX – Fatores de Risco	17
Capítulo X – Cotas	27
Capítulo XI – Emissão, Integralização e Valor das Cotas	32
Capítulo XII – Resgate das Cotas	36
Capítulo XIII – Pagamento aos Cotistas e Reserva Mínima do Fundo	39
Capítulo XIV – Enquadramento ao Índice de Subordinação	40
Capítulo XV – Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	41
Capítulo XVI – Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação	41
Capítulo XVII – Ordem de Alocação de Recursos	46
Capítulo XVIII – Custos de Cobrança	48
Capítulo XIX – Custodiante	49
Empresa Gestor	51
Capítulo XX –	
Capítulo XXI – Assembleia Geral	52
Capítulo XXII – Demonstrações Financeiras	55
Capítulo XXIII – Patrimônio Líquido	55
Capítulo XXIV – Publicidade e Remessa de Documentos	55
Capítulo XXV – Classificação De Risco	56
Capítulo XXVI – Disposições Finais	57
Anexo I – Definições	58
Anexo II – Política de Cobrança e Política de Crédito	65
Anexo III – Procedimento de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios	74

CAPÍTULO I – FUNDO

CNPJ/MF nº 14.051.028/0001-62

Parágrafo Primeiro. O Fundo é disciplinado pela Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e por este Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1.1. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento grafados em letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicáveis tanto no singular como no plural, no gênero masculino ou feminino.

1.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e as Cotas poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

1.3. O público-alvo do Fundo é formado por Investidores Qualificados nas Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior e para as Cotas Seniores para o público em geral, que busquem no médio e longo prazos rentabilidade condizente com a Política de Investimento, e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao Fundo.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2.2. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XVI e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA

3.1. O Fundo é administrado pela SINGULARE – CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

3.1.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a

Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

3.2. A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

3.3. A Administradora poderá, enviar mediante correspondência eletrônica (*e-mail*) endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque no mesmo ato Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento e na regulamentação vigente.

3.3.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora renunciante continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do descrito neste Capítulo, a Administradora e demais prestadores de serviços deverão obedecer às regras da RCVM 175 sobre renúncia e substituição do prestador.

3.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os direitos, deveres e obrigações da Administradora retirante, nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Operação.

3.5. Caso a Assembleia Geral mencionada na cláusula 3.3 não chegue a um consenso quanto à substituição da Administradora, poderá a Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da referida Assembleia Geral, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

4.2. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do Fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

4.3.1 As vedações de que tratam este Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.3.2. Salvo se expressamente previsto neste Regulamento ou autorizado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, é também vedado à Administradora, em nome do Fundo, distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Serviços de Classificação de Risco e o Contrato de Serviços de Auditoria Independente, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo, ou alterações que sejam necessárias para ajustá-los às normas vigentes ou às determinações da CVM.

4.4 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo para ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie, entre outros, que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

CAPÍTULO V - TAXA DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Pelos serviços prestados ao Fundo, será devido mensalmente a Taxa de Remuneração, que será calculada e provisionada todo Dia Útil conforme a seguinte fórmula, observado o disposto abaixo:

$$TR = ((tx + RG)/252) \times PL(D-1)$$

Sendo que:

TR = Taxa de Remuneração:

tx = 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido com mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será devido a Administradora pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração;

RG = 0,72% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração da Empresa Gestora; e

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para pagamento da Taxa de Remuneração.

5.1.1. A Taxa de Remuneração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de prestação de serviços a que se refere.

5.1.2. Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

5.1.3. Não haverá taxa de *performance*.

5.1.4 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE ("Taxa Máxima de Distribuição").

5.1.4. Os tributos incidentes sobre o valor da Taxa de Remuneração são de responsabilidade da Administradora.

5.1.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de remuneração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados, inclusive a Empresa Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de remuneração.

5.2. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Remuneração, as despesas descritas no art. 117, da Parte Geral da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas:

5.3. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo na regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VI - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, observada a Política de Investimento, de composição e de diversificação de carteira, a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos de Crédito.

6.2. Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação previstos neste Regulamento, indicados nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Investimento, e na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.2.1. Caso a qualquer tempo os requisitos de composição e de diversificação previstos neste Regulamento não sejam observados, a Empresa Gestora deverá observar os seguintes procedimentos para reenquadramento do Fundo, sob pena de, persistindo o desenquadramento em por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, restar configurado um Evento de Avaliação:

- a) as aquisições de novos ativos deverão buscar minimizar o desenquadramento da carteira do Fundo; e
- b) as aquisições deverão ser tais que não resultem em agravamento do desenquadramento existente nem ocasionem qualquer outro desenquadramento da carteira do Fundo.

6.2.2. Caso a Empresa Gestora não consiga reenquadrar a carteira do Fundo em 45 (quarenta e cinco) dias, a Empresa Gestora ainda terá 45 (quarenta e cinco) dias adicionais para sanar tal irregularidade sob pena de restar configurado um Evento de Liquidação.

6.3. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito. A Administradora poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima, por igual período, em caso de indisponibilidade de Direitos de Crédito.

6.4. A Empresa Gestora será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pela verificação do atendimento à Política de Investimento, devendo enviar à Administradora a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que a Administradora proceda à aquisição dos referidos Direitos de Crédito, após a verificação, pela Empresa Gestora, do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

6.5. Caberá à Empresa Gestora selecionar Cedentes por setor, atividade, porte e localização geográfica. No processo de seleção de Cedentes, a Empresa Gestora deverá: (a) verificar eventuais restrições cadastrais da Cedente; e (b) levantar a carteira de clientes da Cedente e seus níveis de concentração (de vendas de produtos e serviços) junto a tais clientes.

6.6. A formalização da cessão se dará por meio da celebração, pela Administradora e Gestora, de Contratos de Cessão com as Cedentes de acordo com as condições estabelecidas pela Empresa Gestora. Na hipótese de aquisição de cédulas de crédito bancário, em meio físico ou eletrônico se faz necessário a celebração de Contrato Cessão e/ ou respectivo termo de cessão, se for o caso ressalvado que as aquisições realizadas no ambiente da B3 deverão seguir o procedimento definido pela *clearing*.

6.7. O remanescente de seu Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional, ou aplicado, exclusivamente, nos seguintes Ativos Financeiros, observado o inciso II, do artigo 2º, Anexo II, da RCV 175:

- a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) certificados de depósito bancário, recibos de depósito bancário e letras financeiras emitidos por instituições financeiras que possuam classificação de risco igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, atribuída pela Agência de Classificação de Risco ou por outra instituição classificadora de risco; e/ou
- d) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos nos ativos identificados nas cláusulas (a), (b) e (c) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

6.7.1. Os recursos líquidos remanescentes na Conta do Fundo deverão ser aplicados diariamente em Ativos Financeiros.

6.7.2. É expressamente vedada a aquisição pelo Fundo de ativos de renda variável.

6.8. O Fundo somente poderá realizar operações em mercado de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

6.9. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade* com os Ativos Financeiros, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

6.9.1. É vedado ao Fundo adquirir Direitos de Crédito mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes.

6.9.2. É vedado à Administradora, à Empresa Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

6.10. O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade ou responsabilidade, como devedor ou garantidor, da Administradora, da Empresa Gestora e do Custodiante, bem como de suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, administradores e sócios.

6.11. A Administradora e o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

6.12. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito por elas cedidos ao Fundo.

6.13. A Administradora deve acautelar-se para que os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros sejam registrados, conforme o caso, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.14. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.15. Não obstante a diligência da Administradora e da Empresa Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e, mesmo que a Empresa Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e/ou para os Cotistas.

6.16. O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito representados por *warrants*, ou relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, ou títulos ou certificados representativos desses contratos.

CAPÍTULO VII - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos de Crédito a serem cedidos e transferidos ao Fundo terão as características descritas neste Capítulo.

7.2. Os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo deverão ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. Os relatórios trimestrais elaborados pela Administradora e enviados à CVM deverão relatar detalhadamente os processos de originação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

7.3. Os Direitos de Crédito poderão ser representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, e nota comerciais, conforme definição da cláusula 6.4.

7.3.1. Os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo acompanhados de todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

7.3.2. Os Direitos de Crédito deverão contar com os seguintes Documentos Comprobatórios:

- (i) as cédulas de crédito bancário originais, devidamente formalizadas, ou com comprovante de seus registros escriturais perante a B3;

- (ii) cópias dos contratos de garantias devidamente formalizados, se aplicável;
- (iii) as duplicatas, devidamente acompanhadas dos títulos, instrumentos e/ou contratos que garantem seu suporte fático e, eventualmente, dos comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços contratados;
- (iv) as notas promissórias, devidamente acompanhadas dos títulos, instrumentos e/ou contratos que garantem seu suporte fático e, eventualmente, dos comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços contratados; e
- (v) as notas comerciais, acompanhadas dos respectivos termos e, eventualmente, do instrumento societário que autorizou a sua emissão.

7.3.3. A guarda dos Documentos Comprobatórios será regulada conforme disposto neste Regulamento.

7.4. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem observados pela Empresa Gestora antes da realização da cessão:

- (a) as duplicatas deverão: (i) ser emitidas por pessoa jurídica; (ii) ter prazo de vencimento de no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias; e (iii) ser performadas, ou seja, decorrentes de operações em que as mercadorias já tenham sido entregues ou os serviços já tenham sido prestados, e estar acompanhadas das respectivas notas fiscais;
- (b) as notas promissórias deverão: (i) ser emitidas por pessoa física ou jurídica; e (ii) ter prazo de vencimento de no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) as cédulas de crédito bancário e notas comerciais, poderão compor até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos de Crédito da Classe e deverão atender os demais requisitos: (i) deverão ter prazo de vencimento de até 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) podem ou não ter sua liquidação física e financeira realizada por meio da B3;
- (d) os contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços deverão: (i) ser performados; (ii) ter no máximo 12 (doze) parcelas cedidas ao Fundo; e (iii) representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (e) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Cobrança e com a Política de Crédito descritas nos Anexo II e Anexo III aos Regulamento, respectivamente; e
- (f) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

7.4.1. Fica vedada, para a Classe, a aplicação em Direitos de Crédito que sejam:

- (a) originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se as Cedentes forem:
 - (i) empresas concessionárias de serviços públicos;
 - (ii) companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e
- (b) originados ou cedidos pela Administradora, Empresa Gestora, consultoria especializada, Custodiante, Entidade Registradora e partes a eles relacionadas.

7.4.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá:

- (a) a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia, contar com a existência de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) Devedores pertencentes a diferentes Grupos Econômicos;
- (b) considerada pro forma cada cessão, os Direitos de Crédito devem atender aos seguintes limites de concentração, os quais deverão ser calculados a partir do início das atividades da Classe, sendo certo que somente serão considerados para fins de desenquadramento dos limites de concentração a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia, contado do início das atividades da Classe:
 - (i) até 3% (três por cento) em relação à totalidade do Patrimônio Líquido da Classe, a ser observado pelo Cedente e/ou Sacado e/ou seu respectivo Grupo Econômico com maior percentual de concentração em Direitos de Crédito, bem como pelo Devedor e/ou seu respectivo Grupo Econômico com maior percentual de concentração em Direitos de Crédito; e
 - (ii) até 20% (vinte por cento) em relação à totalidade do Patrimônio Líquido da Classe, a ser observado quando somados (A) os 10 (dez) Cedentes e/ou s Sacado e/ou eus respectivos Grupos Econômicos com maior percentual de concentração em Direitos de Crédito; e/ou (B) os 10 (dez) Devedores e/ou seus respectivos Grupos Econômicos com maior percentual de concentração em Direitos de Crédito.

7.5. A validação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados na Janela de Originação 1 será efetuada na Data de Aquisição e Pagamento. Por outro lado, validação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados na Janela de Originação 2 será efetuada em até 01 (um) Dia Útil contado da Data de Aquisição e Pagamento, conforme processo operacional da Empresa Gestora.

7.5.1. Na hipótese de não atendimento a qualquer um dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 7.4, verificados na Janela de Originação 1, a cessão não será paga e, portanto, rejeitada.

7.5.2. Na hipótese de não atendimento a qualquer um dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 7.4, verificados na Janela de Originação 2, que já foi paga, a cessão será resolvida de plena de direito, observando-se para tanto as disposições previstas no Contrato de Cessão, devendo os créditos serem recomprados no respectivo dia da verificação.

7.5.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Empresa Gestora.

7.5.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Empresa Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão será considerada como definitiva.

7.5.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE COBRANÇA E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1. A Política de Cobrança e a Política de Crédito adotadas pelo Fundo encontram-se descritas no Anexo II.

8.1.1. Tendo em vista que os novos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, serão representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, notas promissórias), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos de Crédito.

8.1.2. Caberá à Empresa Gestora verificar o atendimento da Política de Crédito por ocasião da aquisição de cada Direito de Crédito e realizar, em nome do Fundo, a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos de acordo com a Política de Crédito.

CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO

9.1. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão

sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora, o Custodiante e a Empresa Gestora não poderão ser responsabilizados por tais perdas.

9.1.1. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Empresa Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

9.2. Dentre os principais riscos associados ao investimento no Fundo, bem como aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito, destacam-se os seguintes:

- a) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para influenciar a atividade econômica, controlar a inflação, dentre outros objetivos, podem compreender controle de salários e preços, política de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos relacionados aos Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores e eventuais garantidores;
- b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

- c) Resgate Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas;
- d) Liquidação Antecipada do Fundo. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer parte contratualmente relacionada, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Empresa Gestora, qualquer multa, indenização ou penalidade. Além disso, não existe mercado ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, o que torna o resgate das Cotas sujeito à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima. A Administradora, o Custodiante e a Empresa Gestora estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme previsto neste Regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra parte, incluindo a Administradora, a Empresa Gestora e o Custodiante, qualquer multa, indenização ou penalidade de qualquer natureza;
- e) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar o Agente de Guarda para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Guarda. Apesar de o Custodiante reservar-se, em caso de contratação do Agente de Guarda, o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios e tenham tomado todos os cuidados necessários na seleção do Agente de Guarda, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos

Sacados pela Empresa Gestora podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do Agente de Guarda, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

- f) Procedimentos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior. Caso os custos excedam o valor total das Cotas Subordinadas Junior, será convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim, conforme disposto neste Regulamento. A Administradora, a Empresa Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para tanto;
- g) Aprovação dos Titulares de Cotas Subordinadas Junior. O Capítulo XXI deste Regulamento estabelece a necessidade de aprovação de titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em determinadas deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitações: (i) aprovação de qualquer alteração ao Regulamento e aos demais Documentos da Operação; (ii) aprovação da contratação e/ou substituição da Empresa Gestora; e (iii) aprovação da substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas Junior é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas prevista na RCVM 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes na assembleia geral. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas Junior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D;
- h) Risco de Mercado. Os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham

estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade da carteira do Fundo, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores;

- i) Risco de Crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais Ativos Financeiros em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou nas contrapartes e Devedores do Fundo podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo poderão acarretar perdas para o Fundo;
- j) Risco da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to- market*”), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas Seniores;
- k) Risco Sistêmico. Esse risco encontra-se vinculado às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetadas pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os dos Direito de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;
- l) Risco de Titularidade Indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos de Crédito ou sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nem sobre fração ideal específica desses ativos;
- m) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo mantenha a Conta do Fundo e as Contas de Cobrança Ordinária e Extraordinária. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo mantenha essas contas, os recursos ali depositados poderão ser bloqueados e não recuperados ou somente recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas;

- n) Risco de Descontinuidade (Não-Originação de Direitos de Crédito). A Empresa Gestora é responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo se não for previamente analisado e selecionado pela Empresa Gestora. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Empresa Gestora, caso a Empresa Gestora tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados;
- o) Risco de Interpretação Judicial. Risco de desconsideração judicial da efetiva transferência dos Direitos de Crédito em caso de eventual falência da Cedente (“*true sale*”);
- p) Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas estão condicionados ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerá na data originalmente prevista, ou a qualquer tempo, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- q) Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino A que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino A estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

- r) Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino B que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino B estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- s) Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino C que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino C estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- t) Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Mezanino D que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino D devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino D estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas

Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino C a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino D, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

- u) Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Junior que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino D, às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino D, às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionados ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B, de Cotas Subordinadas Mezanino C e de Cotas Subordinadas Mezanino D a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que existirão recursos suficientes no Fundo para que seja realizado o resgate das Cotas Subordinadas Junior, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Empresa Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- v) Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos de Crédito em desacordo com este Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas;
- w) Inexistência dos Documentos Comprobatórios. Como a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito é feita após a liquidação financeira da cessão, existe o risco de sua inexistência, o que pode gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas;
- x) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por este motivo, a

cobrança judicial dos Direitos de Crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pode se delongar. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo;

- y) Conciliação da cobrança. Dados os diferentes meios de cobrança e recebimento dos Direitos de Crédito adimplidos, o Custodiante poderá ter dificuldades de conciliar os valores recebidos na cobrança com os respectivos Direitos de Crédito. Tais dificuldades poderão impossibilitar repasses não identificados ao Fundo ou ocasionar repasses indevidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas;
- z) Falhas ou interrupção da prestação de serviços da Empresa Gestora. A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos depende da atuação diligente da Empresa Gestora. Assim, qualquer falha de procedimento da Empresa Gestora poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo;
- aa) Risco da Empresa Gestora. A contratação de terceiros para fazer a cobrança dos Direitos de Crédito e repassar os recursos respectivos ao Fundo pode representar uma limitação ao exercício de direitos pelo Fundo. Na hipótese de intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Empresa Gestora, há a possibilidade dos recursos pagos originados dos Direitos de Crédito e ainda não transferidos ao Fundo serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar sua rentabilidade e levá-lo a perdas patrimoniais;

- bb) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito. Com relação à cada Cedente, a cessão de Direitos de Crédito poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:
- a. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - b. fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - c. fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- cc) Risco de Originação. Registro dos Contratos de Cessão. A falta de registro do Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73, acarretará a ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos quanto a eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderá gerar perdas ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas;
- dd) Recompra Facultativa. Nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, a Cedente poderá realizar a recompra facultativa dos Direitos de Crédito inadimplidos. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira do Fundo e, conseqüentemente, do risco de crédito a que o Fundo está sujeito, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos Direitos de Crédito do Fundo. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra facultativa, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas ou mesmo causar perdas ao Patrimônio Líquido;
- ee) Ausência de Coobrigação da Cedente. A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos de Crédito, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo;

- ff) Verificação dos Critérios de Elegibilidade e no Dia Útil subsequente à cessão do Direito De Crédito ao Fundo. Em relação à Janela de Originação 2, a verificação e validação do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será realizada em até 1 Dia Útil imediatamente subsequente ao pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, caso a Empresa Gestora identifique que, na respectiva data de aquisição de um Direito de Crédito, referido Direito de Crédito não atendia ao Critério de Elegibilidade, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito de Crédito, devendo o Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ao Fundo. Na hipótese acima, o Cedente poderá não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito poderá ser pago ao Cedente previamente à verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo ao Cedente, verifique-se volume significativo de Direitos de Crédito que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.
- gg) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos de Crédito. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e/ou ceder Direitos de Crédito suficientes para fazerem frente aos níveis mínimos exigidos de alocação de recursos do Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos de Crédito;
- hh) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Cedentes para concessão de crédito. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes dos parâmetros e critérios adotados pelas Cedentes para concessão de crédito, que poderão impactar negativamente no resultado do Fundo;
- ii) Risco decorrente da relação comercial subjacente ao Direito de Crédito. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos de Crédito que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda;
- jj) Descumprimento do Contrato de Cessão. Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de Direitos de Crédito pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de

recursos em Direitos de Crédito. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada;

- kk) Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;
- ll) Ausência de Notificação aos Devedores. Caso os Devedores não sejam notificados da cessão dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos de Crédito diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não o Fundo, sem o subsequente repasse, ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas;
- mm) Dação em Pagamento com Direitos de Crédito. No caso de liquidação do Fundo em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito, os titulares das Cotas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar os Direitos de Crédito inadimplidos;
- nn) Estruturação e Constituição de Novas Classes e/ou Subclasses de Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, estruturar e constituir novas subclasses ou séries de Cotas. Nesta hipótese, não será assegurado direito de preferência aos Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas das classes ou séries que já estejam em circulação na ocasião da emissão;
- oo) Riscos operacionais. Possíveis falhas nos cadastros, confecção de controles internos e políticas de crédito adotados podem influenciar negativamente na qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança;
- pp) Risco de Fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços de cobrança. Na hipótese dos Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para a Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo. Caso a Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança Ordinária ou na Conta de Cobrança Extraordinária. Em caso de alteração da Conta de Cobrança Ordinária ou da Conta de Cobrança Extraordinária, ou de substituição da instituição

financeira onde for mantida referidas contas ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pela Empresa Gestora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle do Fundo, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

- qq) Risco de governança. O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Além disso, caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Seniores ou caso seja criada uma série ou classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento;
- rr) Cláusula de liquidação antecipada do Fundo. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito do Fundo e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio. As frações ideais do condomínio serão atribuídas aos Cotistas de acordo com a proporção do valor de Cotas devida por cada um. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- ss) Riscos de Exequibilidade das Cédulas de Crédito Bancário. A cédula de crédito bancário é um título de crédito criado pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. De acordo com essa lei, a cédula de crédito bancário caracteriza-se por ser um título executivo extrajudicial. Assim sendo, a execução das obrigações nela estipuladas em caso de inadimplemento dos devedores é mais célere. Entretanto, na esfera judicial, existem decisões no sentido de que a cédula de crédito bancário não poderia ser considerada título executivo extrajudicial. Isso tendo por base o argumento de que a Lei nº 10.931/04 carece de validade, pois sua edição não

obedeceu aos requisitos e preceitos de forma estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que lhe é hierarquicamente superior. Neste caso, a cédula de crédito bancário teria sua exequibilidade comprometida. Como o Fundo, de acordo com sua Política de Investimento, pode adquirir Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário, há o risco de a exequibilidade de tais ativos ser judicialmente contestada, dificultando, desta forma, a cobrança e o recebimento dos respectivos valores.

- tt) Risco Proveniente do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo, e consequentemente aos Cotistas.
- uu) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador. O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.
- vv) Outros riscos. O Fundo pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, Empresa Gestora e Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos;
- ww) Notas Comerciais e Regularização. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios materializados por meio de notas comerciais. Essa é uma modalidade é recente, possuindo uma legislação escassa a seu respeito e ausência de discussões/normatizações relevantes perante órgãos regulatórios e Poder Judiciário, não existindo um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto como ela será tratada pelo mercado brasileiro, o que pode afetar nos aspectos de sua emissão,

escrituração, comercialização e execução. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por notas comerciais.

- xx)** Risco Legal Normativo: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

CAPÍTULO X - COTAS

10.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 6 (seis) subclasses, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino A, uma de Cotas Subordinadas Mezanino B, uma de Cotas Subordinadas Mezanino C, uma de Cotas Subordinadas Mezanino D e uma de Cotas Subordinadas Junior (sendo as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Mezanino D denominadas conjuntamente “Cotas Subordinadas Mezanino”, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior denominadas conjuntamente “Cotas Subordinadas”).

10.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na primeira emissão de Cotas Seniores, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Seniores em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na cláusula 11.5;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na cláusula 11.5; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

10.2.1. A subscrição inicial mínima de Cotas Seniores será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10.2.2. As Cotas Seniores possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

10.2.3. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

10.2.4. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

10.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;
- c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na cláusula 11.6 abaixo;
- d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na cláusula 11.6 deste Regulamento; e
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

10.3.1. A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino A será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10.3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI.

10.3.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

10.3.4. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino A.

10.4. As Cotas Subordinadas Mezanino B têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;
- c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na cláusula 11.7 abaixo;
- d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na cláusula 11.7 deste Regulamento; e
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

10.4.1. A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino B será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI.

10.4.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

10.4.4. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino B não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B.

10.5. As Cotas Subordinadas Mezanino C têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;
- c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na primeira

emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na cláusula 11.8 abaixo;

- d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na cláusula 11.8 deste Regulamento; e
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

10.5.1. A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino C será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10.5.2. As Cotas Subordinadas Mezanino C possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 185% (cento e oitenta e cinco por cento) da Taxa DI.

10.5.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino C poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

10.5.4. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino C não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino C.

10.6. As Cotas Subordinadas Mezanino D têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Mezanino C para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;
- c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino D, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino D em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na cláusula 11.9 abaixo;
- d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na cláusula 11.9 deste Regulamento; e
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

10.6.1. A subscrição inicial mínima de Cotas Subordinadas Mezanino D será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10.6.2. As Cotas Subordinadas Mezanino D possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI.

10.6.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino D poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

10.6.4. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino D não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino D.

10.7. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Mezanino D para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Junior em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item 11.10;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na cláusula 11.10 deste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

10.8. A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Seniores poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor na abertura do Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que o Índice de Subordinação das Cotas Seniores e o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino continuem sendo atendidas, considerada, pró-forma, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

10.8.1. A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Mezanino D poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor na abertura do Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora; e (b) desde que o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino continue sendo atendida,

considerada, pró-forma, a emissão pretendida. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

10.8.2. A emissão de novas Cotas Subordinadas Junior somente poderá ser realizada pela Administradora mediante solicitação dos titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, que terão preferência na sua subscrição.

10.9. As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

CAPÍTULO XI - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

11.1. As Cotas do Fundo serão emitidas por seu valor calculado na forma deste Capítulo na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores à disposição do Fundo (valor da Cota de D+0), por meio de ordem de pagamento, crédito na Conta do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

11.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo, por meio de instrução diretamente à Administradora, observado o disposto nas normas e regulamentos aplicáveis.

11.2.1. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

11.2.2. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá indicar um representante responsável, se for o caso, e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada Cotista manter seu endereço de correio eletrônico atualizado perante a Administradora.

11.2.3. No ato de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o subscritor assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e comprometer-se-á a integralizar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

11.3. Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora ou pelo Fundo.

11.4. A Administradora poderá, mediante solicitação da Empresa Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas.

11.5. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para

efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores acrescido dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores, limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.5.1. Caso o valor agregado das Cotas Seniores em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor unitário das Cotas Seniores será ajustado na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Seniores em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Seniores

11.5.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos na cláusula 11.5, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou do Custodiante.

11.5.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

11.5.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 11.5 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas, e o eventual déficit será delas deduzido.

11.6. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A acrescido dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino A, sendo certo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, em qualquer momento, não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação.

11.6.1. Caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será ajustado, na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino A.

11.6.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A, definidos na cláusula 11.6, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou do Custodiante.

11.6.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

11.6.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 11.6 às Cotas Subordinadas Mezanino A, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual déficit será delas deduzido.

11.7. As Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B, acrescida dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B, com base na respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo certo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, em qualquer momento, não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação

11.7.1. Caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será ajustado, na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino B.

11.7.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B, definidos na cláusula 11.7, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou do Custodiante.

11.7.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de

suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

11.7.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 11.7 às Cotas Subordinadas Mezanino B, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino C, às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual déficit será delas deduzido.

11.8. As Cotas Subordinadas Mezanino C terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino C acrescida dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C, com base na respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino C, sendo certo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, em qualquer momento, não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

11.8.1. Caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C será ajustado, na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino C.

11.8.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino C, definidos na cláusula 11.8, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou do Custodiante.

11.8.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

11.8.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 11.8 às Cotas Subordinadas Mezanino C, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino D e às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual déficit será delas deduzido.

11.9. As Cotas Subordinadas Mezanino D terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino D acrescida dos rendimentos do período compreendido desde a data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino D, com base na respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino D, sendo certo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação, em qualquer momento, não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação.

11.9.1. Caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação ultrapasse, a qualquer momento, o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino D será ajustado, na proporção necessária para que o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação corresponda ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, sendo certo que tal ajuste será realizado de acordo com um percentual único, a ser aplicado indistintamente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino D.

11.9.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino D, definidos na cláusula 11.9, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino D na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou do Custodiante.

11.9.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino D não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

11.9.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 11.9 às Cotas Subordinadas Mezanino D, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior, e o eventual déficit será delas deduzido.

11.10. As Cotas Subordinadas Junior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação, e dividido pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

CAPÍTULO XII - RESGATE DAS COTAS

12.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Mezanino D poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições abaixo.

12.1.1. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente.

12.2. Cada resgate será pago observado um Prazo de Pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente, observado que, em havendo pedido concomitante de resgate de Cotas de diferentes classes, as (i) Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as demais, (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Mezanino D, (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Mezanino D e, finalmente, (iv) Cotas Subordinadas Mezanino C terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino D.

12.3. Os resgates de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados pela “Cota de abertura” no dia do efetivo pagamento dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XIII.

12.3.1. Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido na cláusula 12.2. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

12.3.2. Eventuais resgates de Cotas Subordinadas Mezanino por solicitação de um ou mais titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, somente poderão ser realizados caso (i) o Fundo atenda ao Índice de Subordinação das Cotas Seniores e ao Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) seja respeitada a ordem de resgate estabelecida na cláusula 12.2 acima, considerado o resgate em questão. Em caso de atendimento ao Índice de Subordinação das Cotas Seniores, e das Cotas Subordinadas Mezanino e da ordem de prioridade estabelecida na cláusula 12.2, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido na cláusula 12.2, sendo certo que caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

12.3.3. Caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender ao Índice de Subordinação, a Administradora deverá, em 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas Junior do Fundo para fins de, considerado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, o Fundo permanecer enquadrado no Índice de Subordinação.

12.3.4. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, por força de resgates solicitados pelos Cotistas, não seja possível realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino de modo que, considerado o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, o Fundo permaneça enquadrado no Índice de Subordinação o, estará configurado um Evento de Avaliação.

12.4. Os resgates de Cotas Subordinadas Junior serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia do efetivo pagamento aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XIII.

12.5. O valor mínimo de resgate será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo o Cotista, no entanto, após o resgate, ter saldo mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para permanecer no Fundo.

12.6. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate.

12.6.1. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

12.6.2. Os titulares das Cotas Seniores em circulação e os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida na cláusula 12.6.1, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto nas cláusulas 12.3.1 e 12.3.2 acima.

12.7. Caso os percentuais do Índice de Subordinação sejam superiores ao disposto nas cláusulas 14.1 e 14.3 abaixo, a Administradora poderá realizar o resgate de Cotas Subordinadas Junior até o restabelecimento dos citados limites, mediante solicitação de titulares de Cotas Subordinadas Junior. Nessa hipótese, não será necessária a observância do procedimento previsto na cláusula 12.6 acima.

12.8. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

12.8.1. Observada a ordem de prioridade descrita na cláusula 12.2 acima, caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora (a) atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil subsequente os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia; e (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados.

12.8.2. Caso, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

12.9. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

12.10. O resgate das Cotas Subordinadas Junior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na hipótese da cláusula 16.4 deste Regulamento.

12.11. Caso a soma do valor contábil dos Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo represente, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, menos do que 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos, a Empresa Gestora poderá, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Cotas Seniores, solicitar à Administradora, por meio de notificação escrita, que realize o resgate compulsório das Cotas Seniores do Fundo, em montante necessário para fazer com que a soma do valor contábil dos Direitos de Crédito do Fundo passe a representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

12.11.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Empresa Gestora, nos termos da cláusula 12.11 acima, a Administradora deverá (i) providenciar o resgate compulsório das Cotas Seniores, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação, e (ii) dar ciência aos detentores de Cotas Seniores do Fundo acerca do resgate compulsório em questão e de suas características.

12.11.2. O resgate compulsório estabelecido na cláusula 12.11 acima deverá afetar todos os detentores de Cotas Seniores, de forma proporcional ao número de Cotas Seniores por eles detidas no Fundo.

CAPÍTULO XIII - PAGAMENTO AOS COTISTAS E RESERVA MÍNIMA DO FUNDO

13.1. A Administradora deverá (a) no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou

alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate; (b) constituir e manter constituída a Reserva Mínima de 0,5% (meio por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo para pagamentos de Encargos do Fundo, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XII deste Regulamento.

13.2. Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas no Capítulo XVI, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

13.3. A Administradora instruirá o Custodiante a efetuar o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

13.3.1. Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, na respectiva data de solicitação do resgate.

13.3.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos de Crédito.

13.3.3. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administrador ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

CAPÍTULO XIV - ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

14.1. A Administradora verificará, na Data de Verificação, se a Razão de Garantia das Cotas Seniores é igual ou superior a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, se as Cotas Subordinadas representam, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

14.2. Caso, em qualquer Data de Verificação, a Razão de Garantia das Cotas Seniores seja inferior a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a Administradora deverá comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas Junior do Fundo para fins de reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Seniores.

14.2.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, o reenquadramento à Razão de Garantia das Cotas Seniores não seja verificado por força de resgates solicitados pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento

do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Seniores, e estará configurado um Evento de Avaliação.

14.3. Adicionalmente ao disposto na cláusula 14.1 acima, a Gestora verificará, a partir de 30 de março de 2017, em cada Data de Verificação, se o valor das (i) Cotas Subordinadas Junior representam, no mínimo, 6% (seis por cento) do maior entre (x) o Saldo de Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo e (y) 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino D e das Cotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto, representam, no mínimo, 10% (dez por cento) do maior entre (x) o Saldo de Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo e (y) 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido ("Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino").

14.4. Caso, em qualquer Data de Verificação a partir de 30 de março de 2017, a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino seja inferior ao disposto na cláusula 14.3 acima, a Administradora deverá comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se subscreverão e integralizarão novas Cotas Subordinadas Junior do Fundo para fins de reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.4.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado na cláusula 14.4 acima, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, e desde que, durante esse período, o reenquadramento à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino não seja verificado por força de resgates solicitados pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino, e estará configurado um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

15.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição.

15.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos *pro rata temporis* em razão de seu prazo e de seu rendimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

15.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. A valorização dos títulos públicos e privados, bem como dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo, será efetuada com base nas cotações obtidas junto à B3 e ao SELIC e outros mercados organizados onde o ativo for negociado.

15.3.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à

adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

15.4. Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489/11.

15.5. Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos de Crédito, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos de Crédito serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e o Custodiante deverá então, por meio de instrução da Administradora, reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso, registrando tal Direito de Crédito na forma da cláusula 23.1 abaixo e a Empresa Gestora deverá providenciar a reabilitação do devedor junto aos serviços de proteção ao crédito.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. Serão considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso se verifique o desenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, e tal desenquadramento não seja sanado no prazo mencionado na cláusula 14.2.1 e 14.4.1, conforme o caso;
- b) na hipótese estabelecida na cláusula 12.3.4 acima;
- c) caso haja a redução do nível de classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino D em dois ou mais sub-níveis em relação à primeira classificação de risco atribuída para a respectiva classe;
- d) caso seja verificada a indisponibilidade de recursos líquidos em espécie para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da cláusula 12.8.2 acima;
- e) caso os limites de concentração estabelecidos na cláusula 7.4 sejam ultrapassados e tal irregularidade não seja sanada em até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) caso seja verificado qualquer evento ou circunstância, ou conjunto de eventos e/ou circunstâncias, relacionados diretamente ou indiretamente ao Fundo e/ou a seus prestadores de serviços, que, a exclusivo critério da Administradora, deva ser considerado como um Evento de Avaliação;

- g) caso, em qualquer período de 30 (trinta) dias, o volume de solicitações de resgates de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- h) caso seja verificado, em qualquer Dia Útil, a partir de 30 de março de 2017, a ocorrência cumulativa de (A) a razão entre o valor agregado dos Ativos Financeiros e o Patrimônio Líquido ser menor que 10% (dez por cento) e (B) a razão entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino D e das Cotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto, ser menor que 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos de por cento) sobre o Saldo de Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo; desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de ocorrência desta situação à Empresa Gestora pela Administradora ou por Cotistas, nos termos da cláusula 16.1.7 abaixo.
- i) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que verificados na Janela de Originação 2, estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e não resolvidos na forma do item 7.5.
- j) Aquisição pelo Fundo na Janela de Aquisição 1, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório, conforme notificação enviada pelo Custodiante à Gestora com cópia para Administradora neste sentido;

16.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, aplicando-se o disposto neste Capítulo.

16.1.2. Na hipótese do Evento de Avaliação mencionado na alínea “f” da cláusula 16.1, a Administradora deverá descrever, na convocação acima referida, o evento ou circunstância, ou o conjunto de eventos ou circunstâncias, identificado como um Evento de Avaliação. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

16.1.3. Durante o período entre a verificação de um Evento de Avaliação e a realização da Assembleia Geral que deliberar definitivamente sobre tal evento, não poderão ser solicitados ou pagos quaisquer resgates de Cotas Seniores ou Subordinadas.

16.1.4. Ainda que haja resgates pendentes de pagamento, solicitados previamente à verificação do Evento de Avaliação, se a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, todas as Cotas Seniores serão resgatadas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no

Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente no Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Seniores, o Fundo promoverá compulsoriamente o resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente no Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, o Fundo promoverá compulsoriamente o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente no Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, o Fundo promoverá compulsoriamente o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente no Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino C, o Fundo promoverá compulsoriamente o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino D, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, especialmente no Capítulo XII, e na legislação e regulamentação aplicáveis. Por fim, após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D, o Fundo promoverá o resgate integral da Cotas Subordinadas Junior.

16.1.5. Se a Assembleia Geral deliberar pela continuidade das atividades do Fundo, (a) os resgates pendentes de pagamento, solicitados previamente à verificação do Evento de Avaliação; e (b) os resgates solicitados por eventuais Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, serão pagos de acordo com a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos.

16.1.6. Independente dos acompanhamentos pela Administradora e pela Empresa Gestora, qualquer Cotista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) do montante de Cotas em circulação poderá comunicar a ocorrência do Evento de Avaliação descrito na alínea “h” da cláusula 16.1 acima para a Administradora e para a Empresa Gestora, por meio de notificação expressa discriminando referido Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

16.2. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer dos seguintes eventos:

- a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato e deste Regulamento;
- c) cessação ou renúncia pela Empresa Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- d) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação; e
- e) caso os limites de concentração estabelecidos na cláusula 7.4 sejam ultrapassados e tal irregularidade não seja sanada pela Empresa Gestora em até 45 (quarenta e cinco) dias após decorridos os 45 (quarenta e cinco) dias iniciais, nos termos da cláusula 6.2.2 acima.

16.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos neste Capítulo.

16.2.2. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos e interesses, observado o disposto neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

16.2.3. O Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista detentor de Cotas Seniores no Fundo, e, após o resgate das Cotas Seniores, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino A compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinada Mezanino A no Fundo, e, após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino B compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor de participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinada Mezanino B no Fundo, e, após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino C compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor de participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinada Mezanino C no Fundo, e, após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C, o Fundo resgatará todas as Cotas Subordinadas Mezanino D compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor de participação de cada Cotista detentor de Cotas Subordinada Mezanino D no Fundo, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 17.2 abaixo, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis;
- d) observada a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 17.2 abaixo e após o resgate das Cotas Seniores, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação até o limite dos recursos disponíveis;
- e) observada a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 17.2 abaixo e após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação até o limite dos recursos disponíveis;
- f) observada a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 17.2 abaixo e após o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- g) observada a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 17.2 abaixo e após o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

16.3. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos da cláusula 16.2.3 acima serão utilizados para pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17.2 abaixo. Os procedimentos descritos na cláusula 16.2.3 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Mezanino D, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Junior.

16.4. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação, e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referida na cláusula 16.2.2 (ou de Assembleia Geral referida na cláusula 16.1.1.) acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das

Cotas Subordinadas Mezanino D, os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas por eles detidas, respeitando a prioridade entre as classes de Cotas. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.4.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas (a) para que elejam uma administradora para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.4.2. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

17.1. Diariamente, a partir da data da 1ª integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora utilizará os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

- i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- k) pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- l) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino A;
- m) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino B;
- n) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino C;
- o) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino D;
- p) despesas com a remuneração dos serviços de administração e gestão do Fundo; e
- q) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Junior.

17.1.1. O saldo do Patrimônio Líquido após essas deduções será aplicado em Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros.

17.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- k) pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- l) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino A;
- m) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino B;
- n) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino C;
- o) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino D;
- p) despesas com a remuneração dos serviços de administração e gestão do Fundo; e
- q) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Junior.

17.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Remuneração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Remuneração.

CAPÍTULO XVIII - CUSTOS DE COBRANÇA

18.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Empresa Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

18.1.1. A Administradora, a Empresa Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XIX abaixo.

18.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação, observado o disposto no Capítulo XIV.

18.2.1. Caso as despesas acima mencionadas excedam o valor das Cotas Subordinadas Junior, será convocada Assembleia Geral que deliberará sobre as medidas a serem tomadas, incluindo aportes no Fundo por meio da subscrição e integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, considerando o valor da participação de cada titular de tais Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação, ressalvado o disposto nas cláusulas 17.1 e 17.2 deste Regulamento.

18.2.2. Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral da integralização de Cotas a que se refere a cláusula 18.2.1; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

18.2.3. A Administradora, a Empresa Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e interesses, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

18.2.4. As despesas a que se refere a cláusula 18.2 são aquelas mencionadas na alínea “f” da cláusula 5.2 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE

19.1. Os serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo são prestados pela SINGULARE – CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Custodiante”).

19.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos, o Custodiante será responsável pelas obrigações previstas na RCV 175:

19.2.1. Para a prestação do serviço de análise da documentação que evidencia o lastro inicial dos Direitos de Crédito, a Empresa Gestora poderá contratar terceiros, sob sua responsabilidade e às suas expensas.

19.2.2. A verificação trimestral que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, pelo Custodiante, na forma descrita no Anexo III deste Regulamento.

19.2.3. No caso de Direitos de Crédito substituídos/recomprados, os Documentos Comprobatórios que representem os novos Direitos de Crédito deverão ser recebidos e verificados pelo Custodiante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da

respectiva substituição/recompra.

19.2.4. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da Inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, o que ocorrer primeiro, tomará as seguintes providências:

- a) notificará a Empresa Gestora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem acerca da Inconsistência e já iniciem eventuais providências para o saneamento desta Inconsistência;
- b) realizará o bloqueio do respectivo Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direito de Crédito pelo Fundo a ele vinculado; e
- c) realizará o provisionamento da totalidade dos Direitos de Crédito cedidos pelo respectivo Cedente.

19.2.5. O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos de Crédito persistirão enquanto os Direitos de Crédito com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

19.3. Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, o Custodiante poderá contratar empresa especializada no armazenamento e guarda de documentos (“Agente de Guarda”), que não pode ser o originador, uma Cedente, Consultora Especializada ou a Empresa Gestora, conforme instrumento particular a ser firmado entre o Custodiante e o Agente de Guarda (“Contrato de Guarda”), para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios.

19.3.1. O Custodiante ou o Agente de Guarda, sob responsabilidade do Custodiante, manterá as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo. A contratação do Agente de Guarda, conforme descrita neste item 19.3, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos da RCV 175 e demais normativos aplicáveis.

19.3.2. O Custodiante terá acesso irrestrito aos documentos sob a guarda do Agente de Guarda, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências nos estabelecimentos do Agente de Guarda, com o objetivo de verificar tais documentos, bem como o cumprimento pelo Agente de Guarda de suas obrigações, nos termos do Contrato de Guarda.

19.4. A guarda das duplicatas eletrônicas será realizada, pelo Custodiante, sendo que, a Empresa Gestora realizará, de forma individualizada, a verificação, na data de cada cessão de Direitos de Crédito representados por duplicatas.

19.5. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo a:

- a) movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento; e
- b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO XX - EMPRESA GESTORA

20.1. A atividade de gestão da carteira do Fundo ficará a cargo da NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32, autorizada a realizar a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.179, datado de 23 de julho de 2010.

20.2. No desempenho de suas funções, a Empresa Gestora será responsável por todos os serviços relativos à:

- a) análise e seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observadas a Política de Investimento;
- b) análise e seleção de Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a política de investimento, de composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento, devendo enviar esforços para manter o enquadramento fiscal do Fundo como de longo prazo;
- c) realização da cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão; e
- d) negociação e venda, a qualquer terceiro, de quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 180 dias (cento e oitenta dias);
- e) a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita, pela Gestora, na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo; e

- f) a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, pela Empresa Gestora, por amostragem.

20.3. Sujeito às regras estabelecidas na Política de Cobrança do Fundo e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito, a Empresa Gestora terá poderes para renegociar quaisquer características dos Direitos de Crédito com o Devedor inadimplente e a respectiva Cedente, incluindo o prazo e a taxa de cessão do Direito de Crédito, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente, tais como (a) substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos por novos Direitos de Crédito a vencer ou (b) recompra pela Cedente dos Direitos de Créditos inadimplidos ou a vencer.

20.4. A Empresa Gestora deverá gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

20.5. O Fundo outorgará à Empresa Gestora, nos termos do Contrato de Gestão ou Acordo Operacional, conforme aplicável, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

20.6. A Empresa Gestora poderá, voluntariamente renunciar, mediante aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência à Administradora, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre sua substituição, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.

20.7. No caso de descredenciamento da Empresa Gestora, a CVM poderá indicar gestora temporária até a eleição de nova empresa gestora.

20.8. A Empresa Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias contados de cada cessão, enviará para o Custodiante arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota fiscal e encaminhada ao Custodiante.

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

21.1. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

21.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar

sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

- b) deliberar sobre a substituição da Administradora e da Empresa Gestora;
- c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Remuneração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- e) deliberar sobre qualquer alteração ao Regulamento e aos demais Documentos da Operação;
- f) deliberar sobre a contratação e substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;
- g) deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino C e/ou da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino D;
- h) deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas;
- i) deliberar se um Evento de Avaliação se constitui em um Evento de Liquidação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 16.1.1 acima;
- j) deliberar sobre a alteração do Periódico destinado à publicação de informações do Fundo;
- k) deliberar sobre as medidas a serem tomadas caso as despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros não sejam suportadas pelo valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e
- l) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- m) deliberar sobre a alteração das disposições previstas no Capítulo VI e Capítulo VII deste Regulamento.

21.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração

ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

21.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação e segunda convocação, e far-se-á por correio eletrônico endereçado a cada Cotista, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

21.4.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

21.4.2. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

Parágrafo Primeiro. A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.5. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos um cotista.

21.6. A Assembleia Geral será deliberada em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores em circulação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino D em circulação e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

21.7. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, independentemente de qualquer convocação.

21.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao detentor da maior quantidade de Cotas Subordinadas Junior do Fundo, podendo transferi-la à Administradora.

21.9. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Administradora e/ou os Cotistas que

detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes da Empresa de Auditoria, da Empresa Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

21.10. A Administradora sempre designará um representante para comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

21.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede.

21.12. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deve ser depositado na sede da Administradora 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

21.13. Ressalvado o disposto neste Capítulo e observado o previsto na regulamentação aplicável, as deliberações constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

21.13.1. A aprovação das seguintes matérias dependerá, adicionalmente à aprovação prevista no item 21.13 acima, do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação:

- a) as matérias previstas na cláusula 21.2, alíneas “f”, “g”, “h” e “l”;
- b) a contratação de prestadores de serviços pelo Fundo; e
- c) a emissão de novas Cotas Subordinadas Junior pelo Fundo.

21.13.2. A aprovação das matérias previstas na cláusula 21.2, alíneas “e”, “j”, “k” e “l” dependerá, adicionalmente à aprovação prevista no item 21.13 acima, do (i) voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, mais da metade das Cotas em circulação; e (ii) do voto favorável dos Cotistas Subordinados Júnior representando, no mínimo, mais da metade das Cotas Subordinadas Junior em circulação, em primeira e em segunda convocações.

21.13.3. A aprovação da matéria prevista na cláusula 21.2, alínea “m” dependerá, adicionalmente à aprovação prevista no item 21.13 acima, de voto favorável, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que a maioria em questão represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas em circulação e 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

21.13.4 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas no item 21.2, alínea “i”.

21.14. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

22.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

22.2.1. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos da cláusula 4.4 deste Regulamento.

22.3. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

23.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XV, deduzidas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.

23.1.1. Todos os recursos que o Fundo venha a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e de quaisquer terceiros a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCV 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relevantes relacionados aos direitos e interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados mediante correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao representante de cada Cotista indicado no cadastro realizado junto ao Administrador.

24.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, a Administradora deverá colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, informações sobre:

- a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

25.1. A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

25.1.1. Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

CAPÍTULO XXVI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

26.1 A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.

26.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo ou tenha ciência da declaração de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas previstas na Parte Geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora ou Gestora, em conformidade com as atribuições definidas na RCVM 175..

27.2 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Acordo Operacional	É o acordo feito entre a Administradora e a Gestora.
Administradora	É a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
Apêndice	aditivo ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o qual descreverá as características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse.
Agência de Classificação de Risco	Empresa contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para avaliação de risco das Cotas do Fundo;
Agente de Guarda	É o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios contratado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Guarda e deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, que não pode ser o originador, uma Cedente ou a Empresa Gestora;
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento;
Ativos Financeiros	São (a) os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (b) as operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (c) os certificados de depósito bancário, recibos de depósito bancário e letras financeiras emitidos por instituições financeiras que possuam classificação de risco igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, atribuída pela

	Agência de Classificação de Risco distintos dos Direitos de Crédito que poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo; e (d) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos nos ativos identificados nas cláusulas (a), (b) e (c) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação de tais serviços ao Fundo;
BACEN	Banco Central do Brasil;
Base de Dados	É a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito, disponibilizada pela Empresa Gestora e mantida pelo Custodiante;
Cedente	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
Conta de Cobrança Extraordinária	É a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos;
Conta de Cobrança Ordinária	É a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo em conjunto com o Custodiante em uma Instituição Autorizada, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito, sendo certo que a movimentação dos recursos desta conta será realizada exclusivamente pelo Custodiante;
	É a conta corrente a ser aberta em nome do Fundo junto ao Custodiante, que será

Conta do Fundo	utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contrato de Cessão	É cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora, a Empresa Gestora e a respectiva Cedente;
Contrato de Guarda	É o Contrato de Guarda e Outras Avenças celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, para atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Contratos de Cessão;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	É o contrato de prestação de serviços de auditoria independente, celebrado entre o Auditor Independente e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Serviços de Classificação de Risco	É a proposta comercial para rating das Cotas preparada pela Agência de Classificação de Risco à Administradora, em nome do Fundo, se houver;
Cotas	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;
Cotas Seniores	São as cotas da subclasse sênior, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas	São as cotas da subclasse subordinada mezanino A, as cotas de classe subordinada mezanino B, as cotas de classe subordinada mezanino C, as cotas de classe subordinada mezanino D e as cotas de classe subordinada júnior, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas da subclasse subordinada mezanino A, as cotas da subclasse subordinada mezanino B, as cotas da subclasse subordinada mezanino C e as cotas da subclasse subordinada mezanino D, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino A	São as cotas da subclasse subordinada mezanino A, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino B	São as cotas da subclasse subordinada mezanino B, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino C	São as cotas da subclasse subordinada mezanino C, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino D	São as cotas de classe subordinada mezanino D, emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas Junior	São as cotas da subclasse subordinada júnior, emitidas pelo Fundo;

Cotistas	São os titulares das Cotas emitidas pelo Fundo;
Custodiante	É a Administradora;
Data de Aquisição e Pagamento	É uma das seguintes datas: (a) data de verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; ou (b) data de pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito, a que ocorrer por último;
Data de Verificação	É o 1º Dia Útil de cada mês-calendário;
Devedor	São as pessoas físicas e jurídicas de direito privado devedoras dos Direitos de Crédito;
Dia Útil	É qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto (a) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na cidade ou no Estado de São Paulo; ou (b) feriados de âmbito nacional;
Direitos de Crédito	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
Diretor Designado	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Disponibilidades	São todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Documentos Comprobatórios	São (i) as duplicatas em forma eletrônica; (ii) as notas promissórias em forma física ou eletrônica; (iii) as cédulas de crédito bancário físicas originais, devidamente formalizadas, ou no caso de via eletrônica também com a comprovação de que fora assinada digitalmente pelas partes envolvidas, ou nos casos que se aplique, o comprovante de seus registros escriturais perante a CETIP; e (iv) os contratos originais e o documento que evidencie que a prestação de serviços constante do referido contrato foi realizada ou que o produto constante do referido contrato foi entregue;

Documentos da Operação	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Regulamento, Contrato de Gestão, Contrato de Guarda, Contrato de Serviços de 62 Classificação de Risco, Contrato de Gestão e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
Empresa Gestora	É a Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A., sociedade com sede na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32, ou sua sucessora a qualquer título;
Encargos do Fundo	É a Taxa de Remuneração e demais despesas do Fundo, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;
Eventos de Avaliação	São os eventos de avaliação do Fundo, conforme previstos no Capítulo XVI deste Regulamento;
Eventos de Liquidação	São os eventos de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstos no Capítulo XVI deste Regulamento;
Fundo	É o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional;
Instituição Autorizada	É qualquer instituição financeira localizada no Brasil, que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, de no mínimo br.AA;
Investidor Qualificado	São os investidores qualificados conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
Investidores	Significa os Investidores Qualificados em conjunto com os investidores público em geral.
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores	Meta de rentabilidade das Cotas Seniores, correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI;
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino A	Meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI;
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino B	Meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI;

Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino C	Meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino C, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI;
Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino D	Meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino D, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI;
Obrigações do Fundo	São todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo e do resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido	É o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII deste Regulamento;
Percentual de Provisão	É o percentual de provisão sobre o valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme a tabela do Capítulo XV deste Regulamento;
Plano Contábil	É o Plano Contábil dos Fundos de Investimento, conforme a Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos de crédito que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança	É a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme prevista no Anexo II a este Regulamento;
Política de Crédito	É a política de concessão de crédito, conforme prevista no Anexo II a este Regulamento;
Política de Investimento	É a política de investimento dos recursos da carteira do Fundo, nos termos previstos no Capítulo VI deste Regulamento;
Prazo de Pagamento	É o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento do resgate, contados da data de solicitação de resgate pelo Cotista ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente;
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
	É a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores, que deverá ser igual 64 ou superior a

Índice de Subordinação das Cotas Seniores	117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);
Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino	É o conjunto das razões de garantia constantes da cláusula 14.3 deste Regulamento que serão verificadas pela Administradora, a partir de 30 de março de 2017, em cada Data de Verificação;
Regulamento	É o presente regulamento do Fundo;
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
RCVM 160	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
RCVM 175	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa DI	É a taxa resultante das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia (Taxa DI ExtraGrupo), apurada e divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual e calculada diariamente, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis; e
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento.
Termo de Cessão	Este documento comprova a realização da cessão e obriga a Cedente a entregar, por conta e ordem do FUNDO, os Documentos Comprobatórios.

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA E POLÍTICA DE CRÉDITO POLÍTICA DE COBRANÇA

A Empresa Gestora adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos:

1. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura de cada Contrato de Cessão:
 - (i) os Devedores receberão o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito na Conta de Cobrança Ordinária;
 - (ii) os Devedores serão notificados da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo através de correspondência, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil;
2. Após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Empresa Gestora confirmará junto aos Devedores o recebimento do boleto de cobrança.
 - 2.1. a confirmação descrita no caput deste item 2 será realizada junto aos Devedores com relação a todos os Direitos de Crédito através de contato telefônico ou carta simples.
 - 2.2. a critério da Empresa Gestora, poderá ser enviada carta para os Devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
 - 2.3. a Empresa Gestora enviará correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.) aos Devedores de Direitos de Crédito com valor nominal superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 - 2.4. a Empresa Gestora comunicará diariamente as Cedentes sobre a posição de Direitos de Crédito vencidos.
3. No caso de não haver liquidação do Direito de Crédito no vencimento:
 - 3.1. a Empresa Gestora, através de seus recursos pessoais, e-mail e telefone fará a cobrança dos Direitos de Crédito vencidos.
 - 3.2. após o 4º Dia Útil contado do vencimento do Direito de Crédito, a Empresa Gestora enviará uma carta ao Devedor com os dados do Direito de Crédito vencido e informando que caso o Direito de Crédito não seja liquidado, será incluída, em nome do Devedor, uma Pendência Financeira (Pefin).
 - 3.2.1. o recebimento dos Direitos de Crédito em atraso dos Devedores incluídos em Pefin ocorrerá de forma semelhante à cobrança normal, ou seja, através de emissão de boleto ao Devedor e conciliação pela Empresa Gestora da Conta de Cobrança Extraordinária.

3.2.2. caso o Direito de Crédito vencido não seja liquidado até o 10º Dia Útil contado de seu vencimento, o respectivo título será enviado a cartório.

4. Caso a Cedente receba qualquer valor em nome do Fundo, a Cedente deverá repassar tal valor à Conta de Cobrança Extraordinária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento.

5. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito e/ou não tenha ocorrido pagamento dos Direitos de Crédito, a Empresa Gestora poderá, a seu exclusivo critério, conceder prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou mesmo adotar outras alternativas consideradas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito.

5.1. as prorrogações poderão ser realizadas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

6. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra a Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

7. Decorridos 180 dias a partir da data de vencimento do ativo no Fundo, a Empresa Gestora estará autorizada a negociar este ativo com deságio a ser discutido caso a caso, desde que o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

Os procedimentos acima descritos ficarão a cargo do departamento de cobrança da Empresa Gestora que é responsável por registrar/monitorar e ajustar todos os ativos (títulos) cedidos ao Fundo com a finalidade de garantir que os processos de cobrança definidos pela Empresa Gestora sejam cumpridos e respeitados.

POLÍTICA DE CRÉDITO

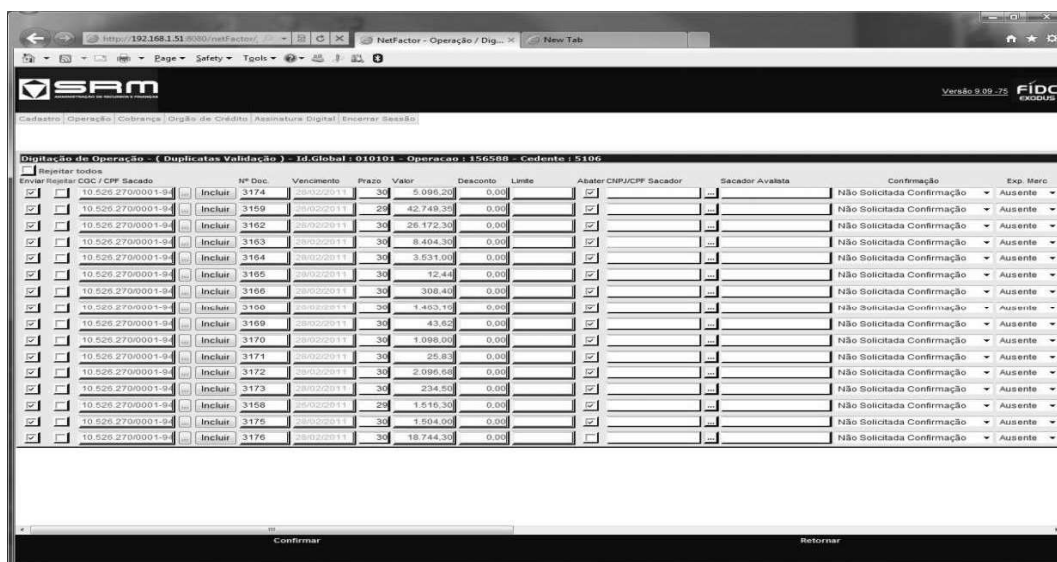
1. A Política de Crédito ficará a cargo da Empresa Gestora, que é a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, e deverá ao menos proceder conforme disposto abaixo.
2. A aprovação do crédito é realizada mediante um processo de análise da Cedente e do Devedor, que envolve aspectos financeiros e mercadológicos.
3. Se for comprovada a existência de Direitos de Crédito performados e possivelmente elegíveis, todos os documentos necessários para a análise da Cedente serão requisitados, quais sejam:
 - a) Estatuto ou Contrato Social;
 - b) relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
 - c) Cadastro de Pessoa Física dos sócios;
 - d) comprovante de endereço dos sócios e da empresa; e
 - e) declaração de imposto de renda dos sócios.
4. Além dos Documentos solicitados, a Empresa Gestora deverá conferir se a empresa e os Direitos de Crédito atendem aos pré-requisitos básicos, antes da operação seguir para as demais etapas de avaliações de risco, quais sejam:
 - a) as Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito devem observar o disposto no Regulamento; e
 - c) devem observar os limites mínimos e máximos de concentração com relação à carteira e ao Patrimônio Líquido, calculado pró-forma antes da aquisição pretendida.
5. Após a análise inicial da Cedente, este firma um Contrato de Cessão com o Fundo, estabelecendo os termos e condições aplicáveis àquela cessão de Direitos de Crédito entre as partes, incluindo o estabelecimento dos sócios da Cedente como devedores solidários. Em se tratando de cessões de cédulas de crédito bancário, a cessão poderá formalizada diretamente por meio da CETIP, não sendo necessária a celebração de Contrato de Cessão.
6. Uma vez assinado o Contrato de Cessão, cabe ao setor jurídico da Empresa Gestora elaborar um parecer abordando eventuais questões relativas aos poderes daqueles que

representam as Cedentes, bem como verificar se referida Cedente figura como parte em qualquer demanda judicial.

7. Os dados cadastrais das Cedentes são incluídos em um *software* especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Risco da Cedente” abaixo. Este é responsável pelo apontamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, através de inclusão das informações no *software*, a partir das quais é realizada a análise do Devedor. Após a análise dos Devedores por ao menos um superintendente ou um diretor da Empresa Gestora, uma vez aprovado, a Cedente estará apta a negociar com o Fundo.

8. A partir deste momento, com a aprovação do cadastro, a Cedente aprovada poderá, sempre que desejar, oferecer um Direito de Crédito a venda. Para tanto, deverá apenas acessar o sistema da Empresa Gestora para inserir os dados referentes a tal Direito de Crédito, conforme cópia de tela abaixo, dentre os quais: número do CNPJ do Devedor, número do documento, vencimento, valor, razão social do Devedor e endereço do Devedor.

9. Após a análise da Cedente e dos Devedores, pelo gerente responsável pela conta em conjunto com um superintendente ou um membro da diretoria da Empresa Gestora, a Empresa Gestora seleciona os Direitos de Crédito que serão aceitos para aquisição do Fundo. Se houver qualquer objeção quanto ao Devedor, este tem seu cadastro bloqueado no sistema, e somente pode ser liberado para mais operações mediante análise mais detalhada, caso a caso.



The screenshot displays the SRM (Sistema de Registro de Mercadorias) interface, specifically the 'Validação de Operações' (Validation of Operations) screen. The interface is titled 'Validação de Operações - (Duplicatas Validação) - Id Global: 010101 - Operação: 156588 - Cedente: 5106'. The table lists various credit operations with columns for 'Incluir', 'Nº Doc', 'Vencimento', 'Prazo', 'Valor', 'Desconto', 'Limite', 'Alterar CNPJ/CFF Sacador', 'Sacador Avalista', 'Confirmação', and 'Exp. Merc'. The table contains 15 rows of data, each representing a different credit operation. The 'Confirmação' column shows the status of each operation, with most entries marked as 'Não Solicitada Confirmação' and 'Ausente'. The 'Exp. Merc' column shows the expiration date for each operation, with most entries marked as 'Ausente'. The interface also includes a 'Confirmar' button at the bottom left and a 'Retornar' button at the bottom right.

Incluir	Nº Doc	Vencimento	Prazo	Valor	Desconto	Limite	Alterar CNPJ/CFF Sacador	Sacador Avalista	Confirmação	Exp. Merc
☐	10.526.270/0001-10	3174	20/02/2011	30	5.096,20	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3159	20/02/2011	20	42.749,30	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3162	20/02/2011	30	26.172,30	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3163	20/02/2011	30	8.404,30	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3164	20/02/2011	30	3.531,00	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3165	20/02/2011	30	12,44	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3166	20/02/2011	30	308,40	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3169	20/02/2011	30	1.403,10	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3169	20/02/2011	30	43,60	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3170	20/02/2011	30	1.098,00	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3171	20/02/2011	30	25,60	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3172	20/02/2011	30	2.096,00	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3173	20/02/2011	30	234,30	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3158	20/02/2011	20	1.616,30	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3175	20/02/2011	30	1.504,00	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente
☐	10.526.270/0001-10	3176	20/02/2011	30	10.744,30	0,00	☐	☐	Não Solicitada Confirmação	Ausente

Ent. Merc.	Nome do Sacado	CEP	Logradouro	Complemento	Bairro	Cidade	UF	Nosso Número
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	
Ausente	MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SER	51800000	RODOVIA CE-060		KM 11	PACATUBA	CE	

Confirmar Retornar

10. A cada nova aprovação da aquisição de Direitos de Crédito, um novo Contrato de Cessão é enviado à Cedente, com informações referentes ao valor presente e ao valor futuro dos Direitos de Crédito, explicitando a taxa de desconto pré-fixada e a descrição de eventuais tarifas adicionais.

11. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito com pelo menos 80% (oitenta por cento) de conferência histórica dos Devedores ou mediante o envio de canhoto de comprovante de entrega de produtos e serviços, sendo que as cópias destes documentos são enviadas para os gerentes de conta, que as confere e insere tal recebimento no sistema da Empresa Gestora.

12. Diariamente é enviado ao Custodiante do Fundo um arquivo com informações referentes a todos os títulos a serem cedidos ao Fundo, para que seja garantido o cumprimento quanto aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Uma vez confirmada pelo Custodiante a elegibilidade, a assinatura do Termo de Cessão, e a disponibilidade de recursos, este libera via TED o montante relativo à operação diretamente à Cedente, mediante instrução da Administradora.

13. Um dia após a aquisição, o *software* da Empresa Gestora emite carta registrada para todos os Devedores informando a aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito.

14. Neste mesmo instante, a Empresa Gestora envia ao banco cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Devedores. O Custodiante no dia seguinte irá conciliar as operações realizadas para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança

15. A Empresa Gestora deverá obrigatoriamente verificar apontamentos no SERASA e no SPC nos casos de aquisição de Direitos de Crédito oriundos de Cedentes e/ou Devedores que tenham cedido Direitos de Crédito que representem mais que 2% (dois

por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

16. A Empresa Gestora deverá distribuir aleatoriamente os direitos de crédito entre todos os fundos de investimento sob sua gestão.

Processo de Aprovação de Crédito

17. O processo de aprovação do crédito da Cedente e do Devedor é realizado pela Empresa Gestora, que realiza a análise segundo alguns critérios:

- a) Risco da Cedente;
- b) Risco da Operação;
- c) Risco do Devedor; e
- d) Critérios Subjetivos.

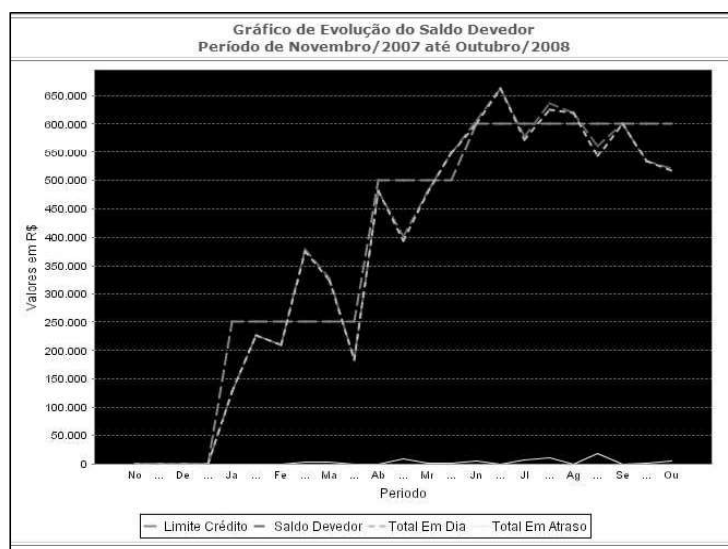
Risco da Cedente

18. Com o intuito de mitigar o risco por Cedente, são usualmente realizados os seguintes procedimentos:

- a) limite de crédito por Cedente de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal;
- b) no caso de novas Cedentes:
 - (i) durante o primeiro mês de operações, todos os Direitos de Crédito são confirmados com os sacados por telefone antes da execução da transação; e
 - (ii) entre o primeiro e segundo mês de operações, a confirmação é realizada em até 5 (cinco) dias contados da data de formalização da transação;
- c) nos primeiros 2 (dois) meses de operações com o Devedor, as transações somente são efetuadas mediante envio dos seguintes documentos para a Empresa Gestora:
 - (i) documento original do Direito de Crédito;
 - (ii) canhoto original; e
 - (iii) cópia da Nota Fiscal;
- d) após 2 (dois) meses de operações, a Cedente pode enviar os documentos em até 5 (cinco) dias após a formalização da transação.

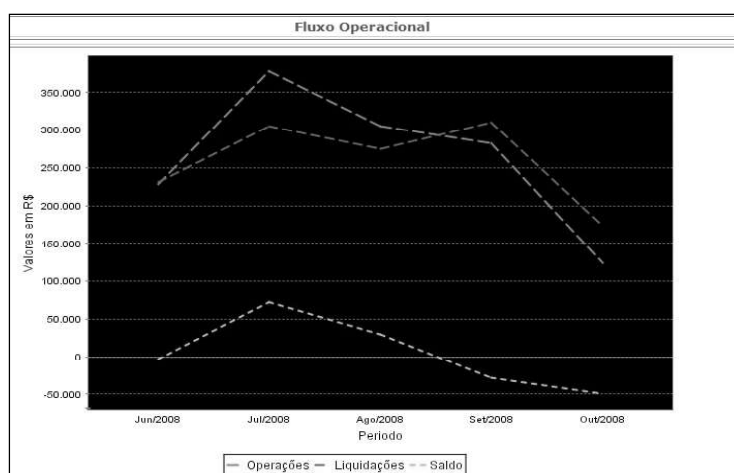
19. Todos os dados das Cedentes são incluídos no *software* especializado, que possui uma base de dados da própria Empresa Gestora, que automaticamente gera uma análise do perfil da Cedente contendo as seguintes informações:

a) evolução do saldo devedor, analisando-se o montante total operado pela Cedente nos últimos 12 (doze) meses:



Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

b) fluxo operacional da Cedente, com discriminação de saldo a vencer, vencido, total do saldo devedor e o limite crédito:



Fonte: Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.

c) índice de liquidez, que acompanha o comportamento da carteira da Cedente nos últimos 30 (trinta) dias, incluindo a forma de liquidação dos títulos. Nesse caso, é limitado em 5% (cinco por cento) do saldo devido para liquidações por recompra e 5% (cinco por cento) para liquidações via TED ou transferência bancária.

Risco da Operação

20. Cada nova operação de aquisição de Direitos de Crédito de uma Cedente já cadastrada e analisada será avaliada *isoladamente*. Neste caso deverá ser analisado o enquadramento da Cedente e dos Direitos de Crédito aos seguintes critérios:

- a) os Direitos de Crédito devem ser representados por duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços originados por empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores de atuação nos quais o Fundo está autorizado a adquirir Direitos de Crédito;
- b) o respectivo Devedor deve ser pessoa física ou jurídica inscrita, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) a respectiva Cedente deverá ter sido previamente selecionada e recomendada pela Empresa Gestora à Administradora e, ainda, deverá, se for o caso, ter celebrado um Contrato de Cessão com o Fundo;
- d) os Direitos de Crédito deverão ter sido previamente selecionados pela Empresa Gestora;
- e) os Direitos de Crédito não podem se encontrar vencidos e não pagos; e
- f) a aquisição dos Direitos de Crédito não poderá gerar o desenquadramento aos limites de concentração estabelecidos no Regulamento.

Risco do Devedor

21. A Cedente recebe uma senha de acesso ao *software* utilizado para análise das operações e inclui dados dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo:

- a) informações cadastrais do Devedor
- b) número da fatura;
- c) valor do Direito de Crédito; e
- d) vencimento.

22. Uma vez incluídas as informações no *software*, os Devedores são analisados conforme os seguintes parâmetros:

- a) não são aceitos Devedores com apontamentos no Serasa, exceto se forem execuções fiscais ou se o valor relativo a essas pendências seja equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) do capital social do Devedor; e
- b) se houver histórico de operações com o Fundo, é levado em consideração o fluxo de pagamentos de cada sacado.

Critérios Subjetivos

23. Os critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação

do crédito. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores também são evitados. Além disso, Cedentes que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia também são evitados.

Monitoramento

24. A atualização dos registros é feita a cada 3 (três) meses ou a cada nova cessão, uma vez que o próprio *software* impede a realização de qualquer operação da Cedente que não tenha registros atualizados relativos aos critérios indicados no “Risco da Cedente”. Desta forma, no mínimo semestralmente todos os clientes da Empresa Gestora são visitados por algum funcionário da Empresa Gestora.

25. O monitoramento da operação é diário, e se dá pelo sistema de controle dos Direitos de Crédito desenvolvido internamente pela Empresa Gestora.

ANEXO III - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, nos termos RCVN 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Gestora ou o terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.